Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

MENSAGEM Nº 26, de 16 de maio de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação aos arts. 1º e 4º e revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando-lhes, para apreciação e votação por parte dos Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, que "dá nova redação aos arts. 1º e 4º e revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências".

O presente projeto de lei propõe uma adequação do valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e dos acordos judiciais e extrajudiciais celebrados, alinhando-os ao maior benefício concedido pela Previdência Social.

De início, importante frisar que tal adequação obedece ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ao alinhar os valores da RPV e dos acordos judiciais e extrajudiciais ao maior benefício previdenciário, o presente projeto de lei busca garantir uma adequada proteção aos direitos dos cidadãos, sem comprometer a estabilidade financeira do município. Trata-se de uma medida necessária e prudente, que visa conciliar a obrigação de cumprir as decisões judiciais com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, é importante destacar que outros municípios vizinhos, como Varginha, Lavras e Três Corações, adotaram como valor da RPV o montante correspondente ao maior benefício previdenciário.

Atualmente, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social atinge o montante de R$7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

À vista do que foi exposto, considerando que a proposição ora apresentada representa um importante passo na busca por uma gestão pública responsável e eficiente, solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 03/06/2024, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 16 de maio de 2.024.

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º e revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aquelas consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que não excedam o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social do Brasil - RGPS, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem a necessidade de expedição de precatório." (NR).

"Art. 4º Fica o Município autorizado, desde que verificado o interesse público da medida e obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, reconhecendo débitos cujo montante não exceda o limite fixado no art. 1º desta lei." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.790 de 10 de maio de 2018.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 27/05/2024 16:44:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal